



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O MOVING DOS SISTEMAS DE SOM DA SALA DE SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8518292-60.2021.8.06.0000).

CT N° 43/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão e a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, representada neste ato por Maria Fernanda Madi Wenzel, portador da carteira de identidade n. 27.551.753-6 SSP-SP, CPF n. 333.263.798-38, com endereço na Avenida Moacir da Silveira Queiroz, n° 380, Bairro Universitário II, em Paranaíba/MS, inscrita no CNPJ sob o número 58.619.404/0008-14, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA, em conformidade com as disposições do art. 25, da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações e, ainda, com o processo administrativo n. 8518292-60.2021.8.06.0000.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Segunda – Do Objetivo

O Objeto deste Instrumento consiste na **contratação de empresa especializada para realização do “Moving” dos sistemas de som da sala de sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

São obrigações das partes neste Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

I. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas nos serviços.

II. Pagar os valores empenhados, em até 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

III. Exercer, através da unidade responsável, a fiscalização da execução dos serviços, a fim de zelar pela boa execução do objeto, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

§ 2º DA CONTRATADA

I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

II. Manter, durante a contratação, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Cuidar para que o serviço fornecido atenda, rigorosamente, a qualidade e as características especificadas neste Contrato.

IV. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

V. Caberá a CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE dos bens identificados como danificados ou desaparecidos, de acordo com o valor atual do bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação.

VI. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI), tais



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

transporte e reinstalação dos sistemas de som.

4.6. O prazo para a execução do serviço será de no máximo 30 dias corridos e consiste nas etapas abaixo descritas:

4.7. O TJCE disponibilizará uma plataforma elevatória para içamento e descida dos bens que compõem os sistemas de som objeto da presente contratação.

4.8. Os bens serão desinstalados e recolhidos na sede do TJCE (Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéa 60822-325), transportados e reinstalados no Fórum Clóvis Beviláqua (Rua Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza/CE).

4.9. A execução dos serviços deverá ocorrer entre as 8 horas e as 18 horas em dias úteis. Em casos excepcionais, o horário poderá ser modificado.

Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 42.390,00 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa reais)**.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04200121.02.122.211.20009.15.33903900.2.70.00.1.20

Cláusula Sétima – Do Prazo da Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços, sendo 30 (trinta) dias para execução dos serviços e 30 (trinta) dias para recebimento e atesto dos serviços executados.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

8.1 A CONTRATADA enviará o relatório dos serviços executados ao e-mail do fiscal do contrato, a ser indicado posteriormente, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços realizados.

8.1.1 Somente serão realizados pagamentos após a finalização dos serviços, sendo vedado a emissão de atesto parcial.

8.1.2 Após o recebimento do relatório a CONTRATANTE deverá realizar a conferência dos serviços prestados e valores apresentados e emitir atesto.

8.1.3 A CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA para emitir a(s) nota(s)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

fiscal(is) dos serviços prestados.

a) A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

b) A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

8.2 O Pagamento referente aos serviços será realizado por meio de depósito bancário preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A e o pagamento deverá ser realizado, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária.

8.2.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

8.2.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.3 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

8.2.4 Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações assumidas na presente contratação.

8.2.5 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

8.2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$$\frac{I = i}{365}$$

$$\frac{I = 6/100}{365}$$

$$L = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Nona – Do Reajuste e dos Acréscimos



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Face ao prazo de duração dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis.

§ 1º No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos, o valor deste contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas neste Contrato e seus anexos.

Cláusula Décima– Das Sanções Administrativas

10.1 A empresa contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto ou por inabilitação, sujeitar-seá, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas abaixo descritas:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) rescisão do contrato.

10.1.1 Entende-se por inexecução total o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para entrega do(s) produto(s), sem que qualquer parcela deste(s) tenha sido entregue.

10.1.2 Entende-se por inexecução parcial o atraso injustificado por período superior ao dobro do prazo estipulado para complementação ou regularização de inconsistências do(s) produto(s) apontadas durante o recebimento provisório ou definitivo.

10.2 As multas, garantida a prévia defesa, serão aplicadas e contabilizadas de acordo com as ocorrências, incidências e percentuais previstos neste Contrato.

10.3 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global do contrato:

- a) 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada caso não



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

haja recolhimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial.

10.4.1 Se o valor descontado for insuficiente, fica a Contratada obrigado a recolher sua complementação dentro de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação do desconto parcial.

10.5 A contratação, nos casos previstos na legislação, será cancelada pela Presidência do Tribunal de Justiça após formalização da Secretaria de Administração e Infraestrutura, sendo assegurado à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização, Atesto e Recebimento

11.1 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente por um servidor da Gerência de Manutenção e Zeladoria para posterior verificação e emissão do recebimento definitivo.

11.2 Após apresentação da fatura, serão analisados os valores apresentados para emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato, com posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato para autorização de pagamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei (arts. 78 a 80 da lei n. 8.666/1993) ou regulamento.

§ 1º Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 2º A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

§ 3º A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

§ 4º Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 5º DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

§ 6º DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA – A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça

Fortaleza/CE, 11 de novembro de 2021.

Pedro Ítalo Sampaio Girão

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

Maria Fernanda Madi Wenzel

**REP. COMERCIAL DA EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**